



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE

Lei nº 277/97 de 01 de Outubro de 1.997.

Dispõe sobre a implantação de hortas e pomares escolares na rede de ensino do Município de Brasnorte, e dá outras providências.

O Sr. **Ezequias Vicente da Silva**, Prefeito Municipal de Brasnorte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - O Poder Executivo Municipal de Brasnorte fica autorizado a promover estudos e projetos relativos às questões ambientais, que possam ser implantados nas escolas do Município.

Parágrafo Único - Dentre as questões ambientais devem ser priorizadas as relativas às hortas, pomares, jardins, poluição ambiental e outras atinentes ao tema.

ARTIGO 2º - Devem ser priorizados os estudos e propostas elaborados de forma integrada, com outros setores, entidades, instituições ou órgãos públicos, que estejam desenvolvendo trabalhos congêneres.

ARTIGO 3º - O resultado destes trabalhos poderá ser partilhado com outras redes públicas de ensino, entidades ou instituições, sem fins lucrativos.

ARTIGO 4º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no prazo de noventa dias, contados da sua publicação.

ARTIGO 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brasnorte - MT, ao primeiro dia do mês de Outubro de um mil novecentos e noventa e sete.

Ezequias Vicente da Silva

Prefeito Municipal



Nada Resiste ao Trabalho